

PROCESSO : 17681-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 18/20) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 26) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 3748/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 27/11/2011 (fl. 24); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções